



*Jose Guilherme Reis*

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA REGIONAL Nº 16/87

Considerando que todo o cidadão tem direito a ser informado, quer resida em território insular, quer em território do continente;

Considerando que tal direito à informação constitui uma das formas mais correctas de aproximar os cidadãos de um país com parcelas geograficamente muito distantes, cumprindo-se, assim, o princípio de igualdade estabelecido constitucionalmente para todos os cidadãos;

Considerando, por último, que a presente resolução tem cabimento estatutário, nomeadamente na alínea b) do artigo 20º, da Lei nº 9/87, de 26 de Março, e versa assunto de interesse para a Região, para a qual a Assembleia Regional não pode nem deve manifestar-se alheia.

Nestes termos:

A Assembleia Regional dos Açores, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição e pelo Estatuto da Autonomia (Lei nº 9/87, de 26 de Março), resolve o seguinte:

1. A Assembleia Regional dos Açores entende que deve ser prolongado o tempo de emissão do Centro Regional dos Açores da R.D.P., de forma a preencher as 24 horas do dia.
2. A Assembleia Regional dos Açores entende que o Centro Regional dos Açores da R.D.P. deve ser dotado dos meios humanos e financeiros necessários a satisfazer o referido período de emissão.
3. A Assembleia Regional dos Açores entende que as entidades que superintendam nos serviços que tenham a ver directa ou indirectamente com a satisfação do referido no ponto 1., devem envidar todos os esforços, por forma a tornar possível a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

sua concretização.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite